



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 097/2016  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Charles Silva Evangelista**, inscrito no CPF sob o nº 066.575.036-60, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 150, São Vicente, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Agente de Endemias**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, até que se faça novo processo Concurso Público para preenchimento das vagas.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Agente de Endemias** para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 880,00** (*oitocentos e oitenta reais*) mensais.

2.2 – O pagamento será até o 05º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01 de fevereiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Charles Silva Evangelista**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 098/2016**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alberto Luiz Portugal Vale**, inscrito no CPF sob o n.º 371.933.096-68, residente na Rua Perimetral, n.º 111, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Agente de Endemias**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, até que se faça novo processo Concurso Público para preenchimento das vagas.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Agente de Endemias** para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 880,00** (*oitocentos e oitenta reais*) mensais.

2.2 – O pagamento será até o 05º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01 de fevereiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Alberto Luiz Portugal Vale**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 105/2016  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Fernanda Gonçalves Marques Souza**, inscrita no CPF sob o n.º 012.391.446-95, residente na Rua Raimundo dos Reis, n.º 661, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Agente de Endemias**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, até que se faça novo Concurso Público para preenchimento das vagas.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Agente de Endemias** para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 880,00** (*oitocentos e oitenta reais*) mensais.

2.2 – O pagamento será até o 05º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **05.02.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 05 de fevereiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Fernanda Gonçalves Marques Souza**  
**Contratado**

**Testemunhas:** .....  
**CPF**

.....  
**CPF**